



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

LEI Nº 5.522, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Proj. de Lei nº 028/2011 - Autoria Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias e Instituições Financeiras estabelecidas no Município de Assis, bem como, o vídeo monitoramento das mesmas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências das instituições bancárias e financeiras localizadas no Município de Assis ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro e a instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas nas áreas interna e externa de seus estabelecimentos.

§ 1º - A instalação de dispositivos indevassáveis no espaço compreendido entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as pessoas que estão na fila de espera, deverão observar a altura mínima de 1,90m, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

§ 2º - Cada agência bancária, posto de atendimento ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera, podendo o painel ser substituído por outro meio desde que eficaz na informação ao cidadão usuário.

Art. 2º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º- Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o “caput” deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, com total abrangência de visualização de seu espaço interno e cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, com abrangência de captação de imagens, num raio de 100 metros, de cada lado do imóvel onde se localiza.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.522, de 13 de Abril de 2011

- § 2º - Tais instrumentos de captação de imagens também deverão ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver auto atendimento.
- § 3º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.
- Art. 3º -** As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências e, das que se instalarem após a vigência da mesma, exigir-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.
- § 1º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do Procon/Assis, conjunta ou separadamente.
- § 2º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, implicará em sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização citados no parágrafo anterior, da seguinte forma:
- I- Em multa diária no valor de 18 (dezoito) UFESPs;
 - II- Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 2.200 (duas mil e duzentas) UFESPs;
 - III- Após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.
- Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Abril de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Abril de 2011.